

COTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº **013/2025–CONIN/SEFIN**

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Marcelo Antônio Oliveira Caldeira**, Responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, servidor efetivo, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o **Processo nº 252/2025-SEFIN**, que trata de supressão de valor contratual com objeto “Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação”, gerando **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023-SEFIN** com a Empresa **E. B. CARDOSO LTDA**.

Da análise:

- a. Memorando nº 016/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 11/02/2025, ao Departamento Administrativo desta Sefin - DEAD, informando que a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação pela empresa E. B. Cardoso LTDA através do Contrato 011-2023-SEFIN, com vigência até 01/05/2025, informa que por força do Decreto nº 113.426/2025-PMB, que trata da racionalização de gastos, solicita a manifestação quanto a supressão do mesmo.
- b. Memorando nº 012/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 31/01/2025 sugere a supressão de um posto de serviço, passando o valor contratual mensal para **R\$ 22.654,85** (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), **a partir de fevereiro de 2025**, com o quantitativo de 5 (cinco) postos de serviços. Após solicitação de aceite à contratada da supressão de valor através do ofício nº 187/2025-DEAD/GABS-SEFIN, a mesma manifesta-se favorável com a continuidade dos serviços, mantendo as mesmas condições das Cláusulas do Contrato
- c. Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária para a realização da despesa, assim discriminada: Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007; Atividade: 2312; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 3390390000.
- d. O setor jurídico emitiu parecer nº 229/2025-NSAJ/SEFIN, em resposta a solicitação de análise, informando que a supressão encontra-se respaldada no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, informa ser de opinião favorável da supressão de valor gerando o 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/2023.



COTROLE INTERNO

Após análise dos autos vê-se cumpridas as formalidades legais, a fornecedora apresentou certidões de regularidade fiscal no prazo de validade, para os efeitos do art. 29 da Lei 8.666/93.

O presente 2º Termo Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao Contrato nº 011/2023-SEFIN. Analisando temos que foram adotadas medidas necessárias para o efetivo pleito, obedecendo as formalidades legais.

O referido processo, após autorizado pelo Secretário de finanças, se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a continuar gerando despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

Marcelo Antonio Oliveira Caldeira

Controle Interno/SEFIN

